



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONSULTA PRÉVIA
CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

Ref.º: FPL_CPREV 01/2018

Promovida no âmbito da Candidatura nº POISE-03-4230-FSE-000335,
do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, aviso de abertura POISE-30-2017-01,
Tipologia da operação "3.05 – Capacitação para a Inclusão"



Entre:

FUNDAÇÃO PADRE LUÍS, registada sob a inscrição n.º 21/85, a fls. 125 Verso e 126, do Livro n.º 2 e fls. 187 Verso, do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 294 325, com sede na Rua Padre Luís, n.º 139/171, Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] titular do CC n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade, e doravante designado Primeiro Outorgante

E,

INSTITUTO TÉCNICO DE INOVAÇÃO - ITI, LDA, com sede social sita em Valverde, com contribuinte fiscal n.º 507 660 595, representada pelo sócio-gerente, [REDACTED] titular do [REDACTED] com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante

Considerando que:

- a) O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, com a referência em epígrafe, adotado ao abrigo do fundamento previsto na da al. c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Por deliberação adotada em 11 de Junho de 2018, o Conselho de Administração da Fundação Padre Luís adjudicou a proposta apresentada pela Adjudicatária e aprovou a minuta de contrato a celebrar;
- c) A Adjudicatária, apresentou, em 18 de Junho de 2018, os documentos de habilitação exigidos no artigo 17º do Convite à apresentação de Propostas (Convite);
- d) Ao abrigo do disposto no artigo 88º, n.º 2 alínea a) do CCP, estabeleceu-se no artigo 18º do Convite a dispensa de prestação de caução pela Adjudicatária;

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato (Contrato), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra*:

ty

fat

Clausula 1.ª

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de formação pela entidade adjudicante (Fundação Padre Luís, "Fundação"), no âmbito da candidatura POISE-03-4230-FSE-000335, Tipologia de operação "3.05 – Capacitação para a inclusão", aviso POISE-30-2017-01 do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar à Fundação os seguintes serviços:
 - a. Planeamento, concepção, desenvolvimento e acompanhamento das intervenções e atividades formativas;
 - b. Execução da formação compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica;
 - c. Fornecimento de recursos didáticos adaptados à formação, nomeadamente, textos de apoio e/ou manuais;
 - d. Garantia de aluguer dos equipamentos necessários ao funcionamento da formação e com ela conexos;
 - e. Provimento de materiais pedagógicos consumíveis;
 - f. Emissão dos certificados de formação profissional.
3. Os serviços descritos no n.º 2 da presente cláusula devem ser prestados no âmbito da Candidatura nº POISE-03-4230-FSE-000335, a qual tem como finalidade o desenvolvimento e execução de 17 cursos/ações, num total de 1260 horas de formação e 314 formandos, nas seguintes ações de formação:
 - a. Curso 1 – Educação para a Saúde e Sexualidade, de 60 horas e 18 formandos;
 - b. Curso 2 – Alimentação Saudável e Higiene Pessoal, de 80 horas e 18 formandos;
 - c. Curso 3 – Finanças Familiares, de 70 horas e 18 formandos;
 - d. Curso 4 – Educação para o Consumo, de 60 horas e 20 formandos;
 - e. Curso 5 – Técnicas de Confeção e Alimentos, de 80 horas e 18 formandos;
 - f. Curso 6 – Prevenção do Alcoolismo e Toxicodependência, de 60 horas e 20 formandos;
 - g. Curso 7 – Prevenção da Violência Doméstica, de 60 horas e 20 formandos;
 - h. Curso 8 – Cuidados Básicos com Crianças, de 90 horas e 18 formandos;
 - i. Curso 9 – Educação para a Inclusão Digital, de 70 horas e 18 formandos;
 - j. Curso 10 – Gestão de Conflitos, de 60 horas e 18 formandos;
 - k. Curso 11 – Gestão do Tempo e Organização Pessoal, de 60 horas e 20 formandos;
 - l. Curso 12 – Educação para a Profissionalidade, de 70 horas e 18 formandos;

- 
- m. Curso 13 – Mestres da Culinária, de 90 horas e 18 formandos;
 - n. Curso 14 – Culturas de Podas, de 90 horas e 18 formandos;
 - o. Curso 15 – Mestres da Limpeza, de 90 horas e 18 formandos;
 - p. Curso 16 – Mestres da Eletricidade, de 90 horas e 18 formandos;
 - q. Curso 17 – Cuidados Pessoais e Imagem, de 80 horas e 18 formandos.

Cláusula 2.ª

A formação destina-se aos participantes que a Fundação Padre Luís indicar.

Cláusula 3.ª

Os serviços de formação serão prestados nas instalações da sede da Fundação Padre Luís, sem prejuízo de as partes, por mútuo acordo, fixarem outro local para a prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

O adjudicatário, enquanto responsável pela realização e acompanhamento técnico-pedagógico das ações de formação, deverá informar no início de cada ação a constituição da equipa pedagógica (formadores/ técnicos) afeta para o efeito.

Cláusula 5.ª

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem estar terminados até dia 30 de abril de 2019, podendo alargar-se quando haja autorização prévia da entidade gestora.
2. O contrato cessa após terminarem as ações de formação sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O adjudicatário compromete-se a ter a documentação pedagógica organizada aceitando a estar sujeita a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das entidades gestoras, em tudo colaborando tendo em vista a correta prossecução do projeto.

Cláusula 6.ª

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 74 800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos euros), isento de IVA, correspondente a 25.200€ (vinte e cinco mil e duzentos euros) para remunerações com formadores, rubrica 2.1.5, 6.300€ (seis mil e trezentos euros) para outros encargos com formadores, rubrica 2.2, e 43.300€ (quarenta e três

ty
P. 15

mil e trezentos euros) para encargos com outro pessoal afeto à operação, alugueres de equipamentos, encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do projeto e encargos gerais da operação, rubricas 3 à 6.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Clausula 7.ª

1. A quantia devida pela Fundação, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas/recibos, as quais serão emitidas à medida da execução da formação.
2. Em caso de discordância, por parte da Fundação, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando ao disposto n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Clausula 9.ª

1. O adjudicatário obriga-se no âmbito da execução do presente contrato a cumprir as regras respeitante ao RGPD.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo relacionado com os dados e processos relativos aos formandos a que teve acesso e que a Fundação sem prejuízo dos necessários às obrigações que subsistam no final deste.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Clausula 10.ª



A Fundação pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros defeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11.ª

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Fundação.

Cláusula 12.ª

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, com expressa renúncia de qualquer outro.

Vila Nova de Gaia, 2 de julho de 2018

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:



[Redacted signature area]

www.ilup